

- 1- Estar adimplente junto à operadora do plano de origem;
- 2- Possuir prazo de permanência na primeira portabilidade de carências, no mínimo dois anos no plano de origem ou no mínimo três anos na hipótese de o beneficiário ter cumprido cobertura parcial temporária;
- 3- O plano de destino estar em tipo compatível com o plano de origem. Para verificar a compatibilidade deve-se consultar o guia da ANS, disponível no site da agência.
- 4- A faixa de preço do plano de destino ser igual ou inferior à que se enquadra seu plano de origem, considerada a data da assinatura da proposta de adesão;
- 5- O plano de destino não estar com registro em situação “ativo com comercialização suspensa” ou “cancelado”;
- 6- Requisição da portabilidade entre o primeiro dia do mês de aniversário do contrato e o último dia do terceiro mês subsequente;
- 7- A portabilidade de carências poderá ser exercida individualmente por cada beneficiário ou por todo o grupo familiar. Na hipótese de contratação familiar em que o direito à portabilidade de carências não seja exercido por todos os membros do grupo, o contrato é mantido, extinguindo-se o vínculo apenas daqueles que exerceram o referido direito.

Os contratos antigos não são abarcados pela regra da portabilidade, e sim pelas regras de migração e adaptação, conforme legislação vigente à época.

De acordo com a secretária de Defesa do Consumidor, Rosângela Tavares, o trabalho de educação para os consumidores de planos de saúde vai ser permanente, diante da importância desta prestação de serviço, que garante a saúde e a vida dos cidadãos.